



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 014.00039/2021-56

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação do serviço de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos, a serem disponibilizados e gerenciados em portal de legislação *on-line*, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O dever de transparência na administração pública é um princípio fundamental que visa a assegurar que as ações do governo sejam acessíveis e compreensíveis para o público. E o serviço em questão desempenha um papel crucial na garantia desse princípio. Ao compilar, consolidar e indexar adequadamente as leis e atos normativos em um portal de legislação de fácil acesso, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso conveniente às informações legais que regem a sociedade porto-alegrense e representa um necessário avanço para a Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por sua vez, estabelece diretrizes específicas para a disponibilização de informações públicas. Um portal de legislação bem gerenciado e organizado de acordo com as diretrizes da lei torna mais fácil para os cidadãos exercerem seu direito de acesso à informação. Isso promove a *accountability* governamental, permitindo que a população e os órgãos de controle tenham, em uma perspectiva de transparência ativa, acesso a informações essenciais para fiscalizar as atividades dos gestores públicos.

Nesse sentido, destaca-se ainda a necessidade de atendimento ao Ofício Circular TCE/RS nº 35, de 27 de setembro de 2021, documento SEI 15758150, que encaminhou avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Porto Alegre

Além disso, a eficiência e a assertividade na tomada de decisões pela Administração Pública são aprimoradas por meio desse serviço, pois ele garante que os servidores tenham acesso rápido, preciso e – o mais importante – atualizado às leis e regulamentos aplicáveis. Isso é crucial para assegurar que as políticas e procedimentos públicos sejam aplicados corretamente e que a Administração cumpra seus deveres legais.

Da mesma forma, a consolidação e o versionamento adequados das leis e atos normativos ajudam a evitar conflitos e contradições entre disposições legais, minimizando erros na interpretação e aplicação das normas.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Atualmente a legislação expedida pela Câmara Municipal representa um total de, aproximadamente, 4.500 atos legais, distribuídos entre: Leis Orgânicas, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Promulgadas, Derrubadas Parciais de Veto, Decretos Legislativos, Resoluções de Plenário, Resoluções de Mesa, Resoluções de Mesa e Lideranças e Ordens de Serviço da CMPA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado, de acordo com a proposta anexa, é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para implantação (R\$ 10,00 por cada ato anterior a ser compilado e migrado, estimando-se haver cerca de 4.400 normas preexistentes a serem compiladas e migradas para o novo sistema), e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais pela assinatura anual, mediante dois pagamentos semestrais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será adquirido de forma única, não sendo necessário o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de assinatura anual.

JUSTIFICATIVA A RESPEITO DA ADOÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS

A fim de complementar as informações já existentes no “*Leis Municipais*” já contratado pelo Poder Executivo para a legislação expedida/sancionada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a forma que o “*Leis Municipais*” está constituído fornece os elementos mínimos necessários para atender a demanda do público interno e externo por legislação municipal.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE MARCA

A disponibilização de leis e atos normativos, com informações precisas e atualizadas, representa a interação entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o cidadão sob uma perspectiva finalística. Em outras palavras, ela traduz a forma e a qualidade com que a atividade-fim do Poder Legislativo é comunicada ao munícipe. A partir daí é possível dimensionar a relevância que esse objeto assume no contexto do Parlamento. Nesse cenário, a qualidade e a confiabilidade da solução, assim como outros fatores dispostos a seguir, exercem um papel estratégico e absolutamente decisivo para o sucesso da contratação, revelando-se imprescindível a escolha da marca para a satisfação da necessidade pública.

De início, é preciso destacar que as marcas já estabelecidas oferecem suporte técnico mais especializado, atualizações regulares e manutenção contínua do software. Isso garante que problemas sejam resolvidos rapidamente, atualizações sejam disponibilizadas para lidar com mudanças legais e melhorias sejam implementadas para aprimorar o desempenho e a funcionalidade.

Além disso, a escolha de um software validado por uma marca confiável também fornece maior estabilidade a longo prazo. Marcas estabelecidas têm um compromisso com a manutenção e o suporte contínuo do produto, bem como com a atualização para atender às mudanças legais e tecnológicas. Isso garante que o software permaneça funcional e relevante ao longo do tempo, evitando a necessidade de uma migração constante para novas soluções.

E, nesse sentido, a reputação de um software e o seu histórico de sucesso no mercado certamente são indicadores sólidos de sua qualidade e confiabilidade. Por isso, após análise exaustiva de mercado, tem-se que a solução "*Leis Municipais*" se apresenta como a melhor escolha.

Com 23 anos de experiência no mercado, a referida plataforma foi pioneira no gerenciamento da legislação dos Municípios e Estados brasileiros, consolidando-se, atualmente, ao que se sabe, como a maior da América Latina nessa área. Com efeito, a ferramenta é amplamente adotada por órgãos de todo o país, destacando-se, em seu portfólio, os Municípios de Recife, Salvador, Florianópolis, Rio de Janeiro, Curitiba, Manaus, Porto Alegre, Canoas, Niterói, São Bernardo do Campo, Osasco, Sorocaba, Joinville, Maringá, Ponta Grossa, dentre outros.

A partir da sua abrangência, a plataforma também se tornou uma referência para o cidadão no que se refere à pesquisa de legislação local. O usuário comumente associa a funcionalidade à marca, em um processo já metonímico. E isso é relevante porque os cidadãos e as partes interessadas devem ter confiança de que as informações legais disponibilizadas são precisas e atualizadas. Isso fortalece a *accountability* governamental e permite que os cidadãos participem de forma informada no processo democrático. Nesse passo, o relacionamento entre a contratante e uma marca referência tende a contribuir para o fortalecimento da imagem institucional.

Sob uma perspectiva interna, a precisão das informações legais é também crucial para que os legisladores possam tomar decisões informadas. Qualquer erro ou falta de acesso a versões precisas das leis pode prejudicar a qualidade das decisões legislativas. Por isso, nesse ponto específico, é preciso que a contratada detenha também a expertise necessária – e comprovada – na conformação da legislação local com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, o que assegura a uniformidade, clareza e precisão na consolidação e compilação das leis municipais. Essa expertise é um fator-chave para a eficácia e qualidade na gestão da legislação local, reverberando também na imagem institucional. E, nesse quesito, a longa trajetória da plataforma "*Leis Municipais*" no mercado e o seu histórico de sucesso são evidências sólidas de sua capacidade de cumprir os padrões de Legística e de assegurar a disponibilidade da informação de forma imediata, atualizada e assertiva, requisitos essenciais para a garantia de um processo legislativo regular e eficaz.

Outro ponto que merece ser destacado é que o Poder Executivo Municipal já adota a mesma solução, de modo que a integração daí decorrente fornece vantagens substanciais. A padronização é um princípio fundamental em contratações públicas, pois facilita a interoperabilidade entre diferentes setores da Administração Pública. O uso do mesmo software para consulta à legislação municipal em um único portal promove a integração de bases de dados, simplificando a comunicação e a colaboração entre os Poderes. A necessidade da comunicabilidade de dados fica ainda mais evidente nas hipóteses de veto parcial, em que trechos de uma mesma lei podem ser publicados concomitantemente pelo Poder Executivo e Legislativo. Além disso, a reunião da mesma base de dados permite que o cidadão consulte a legislação municipal em um único portal, facilitando o acesso à informação e a experiência do usuário.

Em resumo, a escolha da solução "*Leis Municipais*" baseia-se na confiabilidade demonstrada ao longo do tempo, na reputação consolidada no mercado, na ampla adoção nacional, na integração com o Poder Executivo Municipal, na expertise em Logística, na experiência do usuário e na garantia de suporte e atualização contínuos, fatores esses que são cruciais para garantir a estabilidade, a assertividade e a eficácia a longo prazo na gestão de leis e regulamentos do Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

A contratação desse serviço especializado representa uma economia de recursos para a Administração Pública, permitindo que o seu quadro de pessoal se concentre em suas funções principais e nas atividades que demandam expertise específica. Com efeito, ao delegar a compilação, consolidação, indexação e versionamento das leis a especialistas, a Administração pode direcionar seus recursos humanos e financeiros para áreas mais prioritárias, otimizando, assim, a eficácia e a eficiência de suas ações.

Por fim, a contratação do serviço de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos, somada ao gerenciamento de um portal de legislação, é essencial para garantir o cumprimento do dever de transparência e

das disposições da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública. Além disso, melhora a eficiência e a assertividade na tomada de decisões, reduz erros e contribui para a economia de recursos na gestão pública.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso de Melo Peres, Diretor Legislativo**, em 06/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667153** e o código CRC **FEB667E7**.

Referência: Processo nº 014.00039/2021-56

SEI nº 0667153

Criado por [luizafonso](#), versão 3 por [luizafonso](#) em 06/12/2023 11:59:57.